

Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



DECRETO Nº 5541, DE 12 DE MARÇO DE 2021

DEFINE NOVAS DATAS PARA O PAGAMENTO DO IPTU - - IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO E TAXAS 2021 DO MUNICÍPIO DE MISSAL

O Prefeito Municipal de Missal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei Municipal nº 1.552 de 29 de setembro de 2020 e,

Considerando a declaração da Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, ocasião em que o surto do Coronavírus (COVID-19) foi considerado Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como Pandemia do COVID-19;

Considerando a Portaria nº 188/2020, do Ministério da Saúde que declarou Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO a autonomia de organização político-administrativa dos Municípios prevista no art. 18 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 170 da Constituição Federal que prevê a ordem econômica, ter como princípios a valorização do trabalho humano, a livre iniciativa, a fim de assegurar a todos a existência digna, conforme ditames da justiça social;

Considerando as dificuldades econômicas causadas e ainda enfrentadas em virtude da Pandemia do COVID-19,

R E S O L V E

Art. 1º - ALTERAR a data de vencimento do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano e Taxas 2021 do Município de Missal.



Fone/Fax: (45) 3244-8000
CNPJ: 78.101.847/0001-50
Rua Nossa Senhora da Conceição, 555
Centro | Caixa Postal 01 | 85.890-000 | Missal | Paraná

Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ




§ 1º - Para pagamento em cota única, fica definido o vencimento em 10 de junho de 2021, com 10% (dez por cento) de desconto, incidente apenas sobre o valor do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano.

§ 2º - Para pagamento parcelado, fica definido o vencimento da primeira parcela em 10 de junho de 2021 (mesma data da cota única, caso seja de preferência do contribuinte), segunda parcela em 12 de julho de 2021 e terceira parcela em 10 de agosto de 2021.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MISSAL, 12 DE MARÇO DE 2021.


Adilto Luis Ferrari
Prefeito Municipal



Fone/Fax: (45) 3244-8000
CNPJ: 78.101.847/0001-50
Rua Nossa Senhora da Conceição, 555
Centro | Caixa Postal 01 | 85.890-000 | Missal | Paraná